



PROCESSO Nº 004/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO PARA FUNCIONÁRIOS E PACIENTES EM UNIDADE HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Pregão Presencial que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer e instalar equipamentos, conforme descrição em epígrafe, para tanto participaram do certame as empresas:

- DIMEP COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
- FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
- REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Realizada a sessão de abertura do certame, 01 de março de 2021, apresentadas as propostas, ofertou a melhor proposta a empresa **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Aberto o envelope de habilitação, constatou-se que todos os documentos para habilitação foram entregues nos termos exigidos pelo edital, fato que a tornou habilitada.

A empresa **REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, de imediato, manifestou intenção de recurso, o que apresentou tempestivamente, sob a justificativa que a vencedora não atendeu ao Anexo XII (Cadastro para assinatura do Contrato) do Edital.

A empresa **REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por sua vez não apresentou as razões em memoriais, mesmo sendo intimada a fazê-lo pelo Pregoeiro, conforme Ata da Sessão Pública.



PROCESSO Nº 004/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO PARA FUNCIONÁRIOS E PACIENTES EM UNIDADE HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h.

Após o decurso dos prazos recursais, o Pregoeiro se manifesta quanto ao recurso interposto na sessão.

É o relatório.

O Edital no seu **ITEM 7.**, traz a explicação quanto a qualificação da documentação necessária para habilitação do licitante.

Nota-se que o documento, Cadastro para assinatura do Contrato, que ensejou a motivação do recurso, não consta no rol de documentos necessários para fins habilitatórios e em seu modelo, **ANEXO XII** do Edital, existe a observação:

*“Este cadastro **poderá** ser apresentado dentro do envelope (Proposta de Preços)”*, dando claro entendimento do caráter facultativo do documento para fins de cadastro.

Ainda assim na própria sessão foi verificado que o vencedor da licitação apresentou o documento em questão, que foi juntado ao processo licitatório.

Em última análise, não merece acolhimento a motivação pela qual a recorrente se fundamentou para manifestar intenção de recurso. É, sim, caso de manutenção da decisão e conseqüente **desprovemento do recurso** interposto pela empresa **REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária à adjudicação do objeto.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, preço justo e julgamento objetivo:

- a) pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante **REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**;



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

FOLHA Nº: _____

PROC.: 004/2021

DATA: 10/03/2021

PROCESSO Nº 004/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO PARA FUNCIONÁRIOS E PACIENTES EM UNIDADE HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h.

b) e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no Pregão Presencial nº 004/2021, que habilitou à empresa **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Desta forma, decido pelo desprovimento do recurso, diante da intenção de recurso apresentada. Em ato contínuo, faço subir os autos devidamente informados para apreciação da Autoridade Superior.

São Sebastião, 10 de março de 2021.

Alfredo Simões Reis Santos
Pregoeiro